



COUTINHO
SERVIÇOS

PMS/A
10281/A
02
Cunha

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REF.: TOMADA DE PREÇO 03/2017
Processo Administrativo Nº 1435/2017

COUTINHO SERVIÇOS BÚZIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.271.247/0001-94, sediada na Rua Deodoro de Azevedo, nº 12 – Centro – Armação dos Búzios/RJ, por intermédio de seu representante legal infra assinado, vem pela presente, na qualidade de participante do processo em referência, nos termos da legislação vigente, em especial à Lei 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21/06/1993, no Artigo 5º inciso XXXIV da CF combinado com as disposições editalícias, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo-se, desde já, que seja processado e apreciado pela Autoridade preceituada na Lei para, ao final, seja julgado procedente nos termos das razões mencionadas.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA AVERBADO PELO CREA SENDO O OBJETO DA LICITAÇÃO SER UM SERVIÇO DE ENGENHARIA.

O item 1 OBJETO DA LICITAÇÃO do edital assim prevê

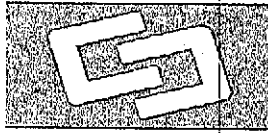
- 1.1 - É o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição de ruas, praias, praças e pintura a base de cal de guias (meio fio), postes e protetores de arvores, supervisão técnica, capina manual e raspagem manual de vias e logradouros públicos, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Termo de Referência/Especificação Técnica e demais anexos partes integrantes deste edital.

O Serviço de Varrição é atividade constante do sistema de saneamento que é uma das atribuições dos engenheiros civis e sanitaristas, caracterizada, portanto, como atividade de engenharia.

Segundo o Art. 7º da resolução 218 do Confea, essa atribuição pertence ao engenheiro civil. Vejamos:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.



COUTINHO
SERVIÇOS

PROSPA
PROSP Nº 10281/17
PROSP Nº 03
PROSP

Primeiramente quando falamos em saneamento fica uma dúvida do que realmente compreenderia o saneamento. Baseando nisso, tive o cuidado de buscar na lei o que realmente isso significaria. Mediante isso, fui buscar essa definição na lei federal 11.445/2007, no seu art. 3º, inciso I, alínea c;

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: ...

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; Nesse mesmo sentido, destaco também o Decreto Federal nº 7.217/10, no seu art. 2º, XI:

Art. 2o Para os fins deste Decreto, consideram-se:

XI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços.

O item 1.4 do edital assim prevê

O orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme anexos que seguem o presente Edital, **considera de forma presumida que haverá desoneração da folha de pagamentos**, a fim de compatibilizar o procedimento licitatório às diretrizes da **Lei 12.844/2013**, que alterou os artigos 7º, 8º, 9º e o anexo I da Lei 12.546/2011, assim como, o art. 14 da Lei 11.774/2008. Sendo assim, as empresas participantes ficam cientes do regime de desoneração que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento, pela contribuição previdenciária de 2% sobre a receita bruta.

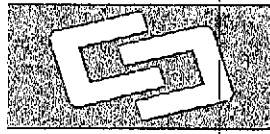
Desoneração da contribuição previdenciária sobre a folha - Construção civil - Aspectos controvertidos da Lei Federal nº 12.844/2013.

A Medida Provisória nº 610/2013 foi convertida na Lei Federal nº 12.844/2013, e, conforme prometido pelo Governo Federal, acabou por revigorar as disposições da extinta Medida Provisória nº 601/2012. A Lei nº 12.844/2013 alterou a Lei nº 12.546/2011, para incluir, definitivamente, seis ramos da construção civil no rol de setores da economia atingidos pela Contribuição Previdenciária.

Patronal sobre a Receita Bruta - CPRB:

- (i) construção de edifícios (CNAE:412);
- (ii) instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções (CNAE: 432);
- (iii) obras de acabamento (CNAE: 433);
- (iv) outros serviços especializados para construção (CNAE: 439);
- (v) as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE.

Analisando o CNAE referente à Lei 12844/2013, verificou-se que nele constam diversas atividades, inclusive, de engenharia, ou seja, construção civil. E a Resolução



COUTINHO
SERVIÇOS

30289/17
01
Coutinho

218 do CONFEA citada acima informa que limpeza e conservação de vias, trata-se de um serviço de engenharia.

O item 9.5.4 **Qualificação Técnica** do edital assim prevê

a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;

Espera-se dessa comissão o devido cumprimento do edital onde se exige atestado técnico do objeto ora licitado.

PEDIDO:

Considerando as razões expendidas neste Recurso, espera e requer a RECORRENTE que esta Presidente da comissão de licitação, à luz dos fatos apontados, se digne julgar procedente o presente APELO, para declarar INABILITADA e DESCLASSIFICADA as empresas AS CARTACHO LTDA ME e FÉLIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, frente às razões de fato e de direito defendidas anteriormente, por ser medida de direito.

Nestes Termos
Pede Deferimento

São Pedro da Aldeia, 01 de setembro de 2017.

DONATO MOREIRA PINTO
SOCIO ADMINISTRADOR
RG nº 11323588-1 IFPRJ
CPF nº077945607-64

PROCPA
Proc. N° 00281/11
FOI Nº 05
1001 ceves

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: DOMATO MOREIRA PINTO

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSORA / UF: 1132358811PPRJ

CPF: 077.945.607-64 DATA NASCIMENTO: 05/12/1977

FILIAÇÃO: EDUARDO PINTO NETO
SANDRA NUNES MOREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

INSCRIÇÃO: 03171739562 VALIDADE: 28/11/2018 HABILITAÇÃO: 21/01/2004

RESERVAS:

Assinatura do Portador

LOCAL: ARMAGAO DE BUZIOS, RJ DATA EMISSÃO: 29/11/2013

Assinatura do Emissor

76360314086
RJ200376101

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 845226068

PROIBIDO PLASTIFICAR 845226068